



GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL EM FOCO PARA A CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGOS POSSÍVEIS: POR UMA EDUCAÇÃO PARA E PELOS DIREITOS HUMANOS

SILVA, Karine Nascimento¹

Mestranda UCSal – Família na Sociedade Contemporânea
karinensilva@hotmail.com

414

RESUMO

Vislumbra-se, neste estudo, possibilidades de diálogo entre os temas dos Direitos Humanos, educação, gênero e diversidade sexual no locus família/escola, tendo como recorte as sexualidades não heterossexuais. As violações dos Direitos Humanos relacionada à orientação sexual e identidades de gênero são recorrentes no atual cenário social, em específico nas instituições macrossociais como a família e a escola onde a violência homofóbica se materializa. Portanto, é necessário criar condições propícias para a emergência de novos paradigmas, novos olhares, onde o fazer social reflita uma alteridade fundamentada no resgate de uma ética comprometida com o processo de inclusão social. Com base em revisão bibliográfica, salienta-se a importância de caminhar com a educação para e pelos Direitos Humanos, criando agendas, ações e políticas públicas promotoras de uma cultura de paz, norteadas pelo respeito à diversidade humana.

PALAVRAS – CHAVE: Direitos Humanos. Diversidade sexual. Educação

ABSTRACT

Can be seen in the present study, dialogue between the themes of human rights, education, gender and sexual diversity in family locus / school, with a cut out the non heterosexual sexualities. The human rights violations related to sexual orientation and gender identity are recurring in the current social scene, in particular in the macro social institutions like the family and the school where homophobic violence materializes. Therefore, it is necessary to create favorable conditions for the emergence of new paradigms, new looks, where the social do reflect an otherness based on the rescue of an ethics committed to the process of social inclusion. Based on literature review, we highlight the importance of walking with the education and human rights, creating agendas, actions and public policies that promote a culture of peace, guided by respect for human diversity.

KEY - WORDS: Human Rights. Sexual diversity. education

¹ Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea pela UCSAL, pedagoga, especialista em gestão e Supervisão Escolar /UESB. Integrante do grupo de pesquisa do NPEJI sobre Juventude, gênero, sexualidade, família e escola, financiado pelo CNPq. Concentra seus estudos nas políticas educacionais em defesa da infância, estudos sobre a família, gênero, violência(s), juventudes, sexualidade(s), sexualidade(s) não heterossexuais, educação e diversidade sexual e educação para e pelos Direitos Humanos. E-mail: karinensilva@hotmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Em tempos de ausências substanciais no convívio humano o conceito e discursos sobre os Direitos Humanos se fazem constantes, inquietantes ao tal ponto de fomentar uma (re)significação, uma necessária compreensão crítica entre o marco legal e a dinâmica social que envolve as questões relacionadas a gênero. O recorte apresentado no presente artigo vislumbra as possibilidades de diálogo entre o tema, o marco legal e a ampla questão dos Direitos Humanos, quando traz à tona a(s) violênci(a)s e as nuances sobre a diversidade sexual no lócus família/escola, tendo como recorte as sexualidades não heterossexuais.

A primeira tentativa de diálogo se inscreve no entendimento dos Direitos Humanos, partindo da assertiva de uma declaração universal, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III)² que considera e reconhece a dignidade imanente a todos (as) os humanos (as) e os seus direitos iguais e inalienáveis de liberdade, de justiça e gozo da paz no viver o mundo. Sendo que o desrespeito e a violação aos mesmos serão considerados ultrajes à consciência da humanidade como também, atos bárbaros. Com ênfase no objetivo do texto, a seguir os artigos I e II;

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 01).

A partir dessas assertivas, se entende os pressupostos fundantes de todo o marco legal instituído que consiste como ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações, neste sentido, conscientes da declaração se empenhem pelo véis da educação, promovendo o respeito para e pelos os Direitos Humanos, as liberdades, as diversidades, adotando medidas no âmbito nacional e internacional, que possam assegurar o seu reconhecimento e observância. Portanto, toda e qualquer sexualidade(s) estará assegurada na condição de Direitos Humanos universais, no entanto a dinâmica social vigente ainda desconsidera a premissa, viola e silencia as sexualidades ordenadas pela heteronormatividade que se assenta no arcabouço do natural.

² Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em 08 de novembro de 2013: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>



Na observância da prática global, trata-se de uma proclamação geral, o que consiste em distanciamento profundo entre o seu reconhecimento e efetivo cumprimento, a declaração não tem um mecanismo de aplicação, não são conferidos aos Estados Nação, mas aos indivíduos que estão sujeitos às leis nacionais, o que significa que os Estados devam assumir obrigações perante outros Estados, com intuito de transmiti-las ao povo. Isso explica a necessidade de controle da aplicação plena dos direitos humanos, pois o que confere;

Estamos num mundo de desigualdades, de microdesigualdades e de interpenetração de múltiplas estruturas de injustiça. Com efeito, mercê das transformações atrás enunciadas, o tempo actual apresenta-se em muitos países como um tempo de grande vulnerabilidade social, em que noções como precariedade e desemprego, emprego temporário, diferenciação, debilidade do movimento social, individualização das relações sociais, desigualdades, insegurança, incerteza, desregulação, fragilidade dos laços comunitários, feminização da pobreza, desqualificação e atomização social demarcam um campo semântico claro de inquietações profundas, apontando para múltiplas formas como muitos são atingidos por um trabalho de verdadeira decomposição, de dessocialização que os vulnerabiliza como seres humanos detentores de direitos e que, objectivamente, enfraquece a substancia das nossas democracias (ESTEVÃO, 2013, p. 28-29).

Há o alerta aos desafios, riscos e problemas que avassalam as vidas e mentes das pessoas. Estevão (2013) nomeia o tempo atual de anormal, marcado por uma série de barbáries, ressaltando a crise global que indica certa falência do modelo atual das democracias existentes e posteriormente faz um convite à construção de uma democracia global, um compromisso dos governos e da governança mundial com a garantia institucional dos direitos fundamentais relacionados à liberdade, segurança, equidade/justiça, direitos civis e políticos.

Na tentativa de conceituar e compreender os direitos humanos emerge uma linha tênue, ou seja, uma relação com o conceito de democracia, definindo-a como direitos humanos, entendida segundo Goodhart (2005, p.150 apud ESTEVÃO, 2013, p.12) como um compromisso político com a emancipação universal através do assegurar a todos igual fruição dos direitos humanos fundamentais. Assim, uma democracia com direitos humanos, bem como emancipação humana, não abdica da universalidade dos direitos universais, mas se constrói na interdiálogo, na dialecticidade, aceitando o caráter conflitual ou político da vida social e recusando a interpenetração múltipla de injustiças, por fim qualquer dimensão excludente.

No entanto, a fim de pleitear um projeto da democracia global como direitos humanos, a escola e a educação são convocadas a darem seus contributos, mesmo com amarras de um sistema normativo e intolerante com as diversidades. Ora, fomentar a emancipação humana,



ainda é uma alternativa para difundir o ideário democrático, romper padrões heteronormativos e penetrar no tecido social que se instaura no tempo presente em organizações, instituições, são desafios que demandam rompimentos de visões lineares.

Neste caso, a escola deverá assumir-se também pela sua relevância social, cultural e política, como uma organização eminentemente democrática nos seus princípios norteadores, quer ao nível dos seus processos e dinâmicas, quer, obviamente, ao nível das práticas que ocorrem no seu seio (ESTÊVÃO, 2013, p.31).

Conforme exposto, pode-se ter na escola uma escolha, em que os seus/suas educandos (as) se constituam enquanto cidadãos de direitos, sendo a sua cidadania reconhecida, estimulada desenvolvendo o empoderamento através do exercício de direitos, ou seja, com uma educação mais comprometida com a justiça social, recuperando a dimensão ético-política, contra o autoritarismo e práticas de dominação, exploração e de exclusão. A escola traz marcas em que as crianças crescem e aprendem a ser preconceituosas, jamais foi apenas o lugar onde são aprendidos apenas os conteúdos formais de ensino.

A escola possui uma história, que é necessariamente a história de uma instituição disciplinadora, de controle dócil, de produção de subjetividades, um dispositivo de poder que alimenta discursos, dispõe e media relações de interação social. As relações de gênero são sutilmente discutidas dentro da escola, perpassando pelas distinções de tratamento menino e menina, de forma problemática, pois carregam, ainda que disfarçadas sob o conceito de gênero, o essencialismo das relações sexo e gênero. Ou seja, ao pensar as relações de gênero na escola há uma limitação em relacionar o ser homem/menino com aqueles nascidos com pênis e por consequência se interessariam pelas mulheres/meninas, e assim as mulheres/meninas aquelas nascidas com vaginas se interessariam pelos homens/meninos.

Portanto, no pensar sobre as relações de gênero na escola, as questões que dizem respeito a transexualidade, bissexualidade e a homossexualidade são silenciadas, apagadas. Nota-se a ausência de um discurso oficial da escola sobre o tema. A diversidade é invisibilizada, identidade (s) que não obedecem aos padrões heteronormativos são ignoradas em algumas circunstâncias e pelo garoto gay, sobretudo a minha, foi marcada pelos risos, pelas chacotas, pelo bullying homofóbico, que tantas vezes me fizeram desejar não ir à escola, me fizeram desviar meus caminhos, me fizeram



Em suma, desenvolver e transmitir práticas de orientação sexual normativas, onde o lema é sempre amor binário, pode ser condição que não contemple os direitos humanos, uma normatização dos pensamentos, posturas que nem sempre são norteadoras do direito à escolha e modo de vida (ESTÊVÃO, 2011, p. 17). Eis o desafio à escola, eis o desafio à humanidade permanecerem com seus direitos assegurados ou reforçar antigas posturas?

Torna-se essencial (re) pensar a situação complexa em que atualmente a humanidade está inserida, “a esmagadora maioria da população mundial, sofre a exclusão, a desigualdade, a polarização entre ricos e pobres” (SANTOS, 2001, p.15), o que torna os direitos humanos, um mero discurso, uma quimera. E este distanciamento é alimentando pelas ausências de direitos, pela violação dos mesmos e a multifacetada materialização da(s) violência(s).

Contrapondo-se aos fundamentos dos direitos humanos a violência se estabelece como operadora concreta das mais variadas e camufladas manifestações. Persistem graves violações de direitos humanos, uma violência endêmica, arraigada nos costumes conservadores, externada tanto nos agentes responsáveis de preservar a ordem pública quanto no comportamento da sociedade civil (ADORNO; PINHEIRO, 1993).

Pensando a questão no Brasil, o processo de reconstrução da escola democrática não tem assegurado à pacificação da sociedade, recrudescendo a(s) violência(s) e os conflitos sociais, identitários e mesmo tendo adquirido foro de questão pública, mesmo ganhando maior visibilidade, multiplicam-se as denúncias de abusos cometidos contra populações desguarnecidas da proteção legal, assim elenca os autores:

A falsa pacificação da violência espelhou-se em um número apreciável de situações e acontecimentos que se acumularam no tempo: assassinatos no campo (6); mortes praticadas ou encomendadas por esquadrões e justiceiros (7); linchamentos (8); maus tratos e torturas impingidos a presos nas delegacias de polícia civil (9) e nas prisões, que não raro resultam em mortes e mutilações, sobretudo por ocasião de motins e rebeliões (10); violências físicas e sexuais de toda a espécie que tem por alvo preferencial mulheres, abusos na parte das vezes cometidos por esposos, companheiros, parentes próximos ou conhecidos (11)... do mesmo modo, haveria que se contabilizar as situações de discriminação, marginalização e violência a que se encontram sujeitos os negros e as populações indígenas (ADORNO; PINHEIRO, 1993, p. 107-108).

Pois bem, ainda que não constem na citação acima, quão importante para que a dinâmica social seja amplamente contemplada numa dinâmica pautada nos direitos humanos, acrescenta-se a(s) violência(s) e discriminações impostas às pessoas que não correspondem a um padrão de comportamento(s) e identidade(s) heteronormativas (s), sem intenção de



categorizar ou engessar a diversidade sexual, apenas ressaltar as nuances e facetas de ser, transitar e viver as sexualidades, enquanto lésbica, pansexual, gay, pessoa transgênera, pessoa transexual, andrógina, queer, bissexual, transexuais (homem, mulher), travestis, crossdressers, drag queen, transformista³ dentre outras múltiplas formas de vivenciar a sua identidade de gênero e/ou sexualidade.

Arelada e retroalimentando o quadro de violações dos Direitos Humanos, a letargia do poder judiciário tem sido visualizada, embora visto como instituição capaz de garantir os direitos para a população (ADORNO; PINHEIRO, 1993), haja vista a sua estrutura de atendimento que torna pouco acessível à sociedade. Contudo, a promoção dos direitos humanos incide em levar em conta o enfretamento desses problemas econômicos e sociais para alcance da cidadania plena, apesar de ser uma tarefa extremamente árdua e com percalços dos mais variados e violentos na sociedade.

Contudo, se faz necessário refletir sobre a concepção de violência, inicialmente a discussão segue com Chauí (2007) em sua abordagem que diz, tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar) é violência, todo ato de força contra a espontaneidade, à vontade e a liberdade de alguém a exemplo da coerção, do constrangimento, a tortura e a brutalização confere o status de violência. Neste sentido, o ato de violência é também um ato de brutalidade, de atrocidades e abusos físicos e/ou psíquicos contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

A supramencionada autora resalta que o mito da não violência no Brasil, apregoa o termo por considerar que esta não é percebida em sua origem, isto é, como toda prática e toda ideia que reduz um sujeito à condição de coisa, que viola interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetua relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Os traços da violência social no Brasil são oligárquicos, autoritários, verticais, hierárquicos, polarizados entre a carência e o privilégio e com resistências a instituição dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais (CHAUÍ, 2007).

³ O termo utilizado de acordo ao Dicionário de Preconceitos da Liga Humanista afirma que Lesbo/Homo/Bi/Transfobia (lesbo/homo/bi/transfóbico) é o preconceito contra LGBTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e demais minorias de orientação sexual ou identidade de gênero). Muitas vezes "homofobia" é usado como guarda-chuva para todas as versões de preconceito contra orientações sexuais minoritárias. Disponível em: <http://www.ligahumanista.org.br/p/dicionario-de-preconceitos.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.



A violação de direitos humanos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero das vítimas constitui um padrão determinante em nossa sociedade contemporânea, envolvendo variadas espécies de abusos e discriminações que são violências cometidas contra indivíduos por motivos dos mais diversos e isso é notório em muitas cidades brasileiras.

A orientação sexual pode ser compreendida como a capacidade de cada pessoa ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. Neste sentido, a orientação sexual incide nos desejos, na atração sexual, emocional ou afetiva das pessoas, seja para com outra pessoa do mesmo sexo/gênero (homossexualidade), de sexo/gênero diferente (heterossexualidade) ou para pessoas de ambo o sexo/gênero (bissexualidade).

Há de se considerar que a discriminação pela falta de entendimento do assunto, traz consigo um forte componente o qual Bourdieu (1989) conceituou como violência simbólica, ou seja, “Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica” (BOURDIEU, 1975, p. 19).

Vale também ressaltar que a violência homofóbica, cometida contra pessoas cuja vivência da sexualidade, a orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade. Ou seja, são também recorrentes episódios contra sujeitos que, apesar de se auto identificarem como heterossexuais e/ou cisgênero, tendo a eles atribuídas características que fazem com que os perpetradores das violências os classifiquem como homossexuais e/ou outras categorizações.

Grande parte das famílias convencionais opera a partir de uma crença de que todos os filhos serão heterossexuais e crescerão seguindo estilos de vida e vivências desse tipo (SANDERS, 1994). De fato, arquivos do Grupo Gay da Bahia trazem inúmeros registros de filhos e filhas que sofreram inúmeras agressões físicas por parte dos pais, quando esses tomaram conhecimento da sua homossexualidade (MOTT, 2003). Tal superposição de vitimizações indica o agravamento da vulnerabilidade de grupos sociais como pobres, negros, mulheres e jovens, cuja discriminação é intensificada quando a essa condição associam-se orientação sexual e identidade de gênero estigmatizadas.

Portanto, é necessário criar condições propícias para a emergência de novos paradigmas, novas olhares, onde o fazer social reflita uma alteridade fundamentada no resgate de uma ética comprometida com o processo de inclusão social das minorias. Lembrando que na



sociedade brasileira precisa pairar um sentimento de indignação que gere denúncias e desbanalize as formas veladas de violência a qualquer segmento social.

2 O DIÁLOGO DA VIOLÊNCIA SOBRE A SEXUALIDADE HUMANA

Enriquecendo o diálogo da violência sobre a sexualidade humana, dois esforços são identificados como fundamentais na obra paradigmática, *Problemas de Gênero* (2013), com respeito à violência normativa e o interromper a capacidade da violência normativa de permitir outras violências, e, o de tornar essas outras violências visíveis quando ocorrerem. Essas normas determinam o que é considerado ou não inteligivelmente humano, o que é considerado ou não real, estabelecendo o campo ontológico no qual se pode atribuir legitimidade aos corpos. A violência exercida pelas normas de gênero é constatada no depoimento de Butler a seguir:

Cresci entendendo algo sobre a violência das normas de gênero: um tio encarcerado por ter um corpo anatomicamente anômalo, privado da família e dos amigos, que passou o resto de seus dias em um 'instituto' nas pradarias do Kansas; primos gays que tiveram que abandonar o lar por sua sexualidade, real ou imaginada; minha própria e tempestuosa declaração pública de homossexualidade aos 16 anos, e o subsequente cenário adulto de trabalhos, amantes e lares perdidos. Todas estas experiências me submeteram a uma forte condenação que me marcou, mas, afortunadamente, não impediu que seguisse buscando o prazer e insistindo no reconhecimento legitimizador de minha vida sexual. Identificar esta violência foi difícil precisamente porque o gênero era algo que se dava por assentado e que ao mesmo tempo se vigiava terminantemente. Se pressupunha que era uma expressão natural do sexo ou uma constante cultural que nenhuma ação humana era capaz de modificar. Também cheguei a entender algo da violência da vida de exclusão, aquela que não se considera 'vida', aquela cuja encarceração conduz à supressão da vida, ou uma sentença de morte suspensa (BUTLER, 2007, p. 23-24, grifo da autora).

Nesse descortinar de sua vida, a autora recorda sua experiência pessoal a fim de desnaturalizar o gênero, desconstruir a violência normativa que pressupõe e produz as formas e estruturas idealizadas para o sexo, bem como também se esforça para eliminar as suposições dominantes sobre a heterossexualidade de que é imposta como natural. A leitura dos estudos da referida autora, inquieta, instiga, desestabiliza, enquanto questiona a heteronormatividade e a trata como uma prática reguladora de sexo/gênero/desejo que não pode ser transformada em um



problema de discriminação contra indivíduos autônomos baseado em sua orientação sexual, como o conceito de homofobia pode levar a crer.

Rupturas com os mananciais ou/e padrões hegemônicos são precípuos, tais como o da heterossexualidade, uma vez que ao elencarmos que é proibido discriminar um homossexual, automaticamente assim o fazemos porque há um padrão comparativo que possui as melhores condições cotidianas. Neste sentido, Rios (2003) coaduna afirmando que:

Michel Foucault, em *História da Sexualidade*, volume I, “A vontade de saber”, afirma que a pessoa pode sobreviver desde que não apareça, ou seja, desde que se coadune a esse parâmetro. As mulheres, os negros e os homossexuais terão direitos desde que se comportem e aceitem todas as visões do mundo, as posturas e as condutas dos homens brancos heterossexuais. Essa é a visão simples do princípio da igualdade, limitado ao princípio da antidiscriminação. Trata-se, evidentemente, de um avanço, mas precisamos ir além e interpretar o princípio da igualdade também como princípio da anti-subjugação, que se relaciona com o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, estabelecendo que se deva conferir igual reconhecimento, igual valor às pessoas, independentemente de sua condição, o que difere totalmente de se eleger um padrão ao qual os dessemelhantes devam ser equiparados (RIOS, 2003, p. 157, grifo do autor).

A concepção de heteronormatividade evidencia as normas institucionais, culturais e legais que normatizam a heterossexualidade, centra-se na expectativa/demanda do desejo e da identidade heterossexual, é a norma na cultura/sociedade/política. Legitimada e codificada institucionalmente, através da família, escola, das religiões e outras organizações sociais, constrói-se a partir de uma enorme variedade de práticas comuns e, em última instância, tudo e todos são julgados pelo prisma hétero.

A(s) violênci(a)s se materializa(m) no momento em que produz e constrange a inteligibilidade de gênero, estruturando e moldando o lócus social, político e cultural, tanto pelo viés do seu impacto sobre as ideias e crenças, mas, sobretudo, por suas consequências práticas nas instituições, leis e vida cotidiana (casamento, adoção, banheiros etc.) que segue privilegiando quem mais se assemelha as normas e excluindo, estigmatizando, marginalizando e tornando invisíveis comportamentos, práticas e relacionamentos desviantes do modelo imposto. Assim, “leis que buscam estabelecer as linhas causais ou expressivas de conexão entre sexo biológico, gêneros constituídos culturalmente e a ‘expressão’ ou ‘efeito’ de ambos nas manifestações do desejo sexual nas práticas sexuais” (BUTLER, 2007, p. 72, grifo da autora).

Neste caso, pode-se afirmar então que a coerência do gênero, que se realiza na aparente repetição do mesmo produz como seu efeito a ilusão de um sujeito precedente e talante, “o gênero não é uma performance que um sujeito anterior elege para realizar, mas o gênero é



performativo, no sentido em que constitui como efeito o sujeito que pretendo expressar.” (BUTLER, 2013, p. 24).

O arcabouço heteronormativo consiste na identificação estrita entre sexo e gênero apresentando a presunção de que machos tornam-se homens e que fêmeas tornam-se mulheres naturalmente e/ou normalmente, assim, sexo consequentemente e naturalmente torna-se gênero, aqui entendida como uma essência interior determinada biologicamente transforma-se em parte exteriormente. De acordo aos estudos de Foucault (1988), a identidade, é construída por práticas reguladoras de formação e divisão binária do gênero, ostentando a noção da possibilidade de unívoca verdade do sexo.

Dialogando sobre a violência normativa, não se poderá entendê-la restritamente como um tipo de violência que se torna a norma vigente, porém como a violência das normas. As normas de gênero próprias exercem certa violência sobre os corpos que as violam, pois tanto outorgam a violência física típica e rotineiramente como tal, quanto simultaneamente apagam essa violência de nossa apreensão. As sexualidades dissidentes, os desviantes são a própria razão de ser da heterossexualidade normativa, seu outro termo constitutivo, os discursos reguladores que formam o sujeito de gênero são os responsáveis pela submissão pelo gênero, “o ‘eu’ nem precede, nem segue o processo dessa ‘criação de um gênero’, mas apenas emerge no âmbito e como a matriz das relações de gênero propriamente ditas (BUTLER, 2013, p.7, grifo da autora).

O ato da resistência contra violência normativa segundo Butler (2013) tornou-se invisível, cotidiana e submissa, um ato violento no sentido de força exercida de um sujeito contra outro. Como esse processo é marcado pelas relações saber/poder/verdade nas normas de gênero, inadiável problematizar essas relações de maneira a desconstruir o binarismo essencial que, entre outros efeitos, produz a ideia do ignóbil que aqui designa “precisamente aquelas zonas 'inóspitas e 'inabitáveis' da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito. Neste sentido, pois, o sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção” (BUTLER, 2001, p. 155, grifo da autora).

Portanto, resigna-se que as nuances da diversidade sexual que não perfilam convergindo com os padrões heteronormativos e hegemônicos, ainda estão culturalmente associadas a representações sociais subalternizadas e desqualificadoras. Desta forma, a múltipla existência de ser e viver a sexualidade, frequentemente se inscreve no imaginário coletivo como evidência de desvios, patologias, perversão ou caráter falho. Em decorrência, quando são legitimadas e



impenetradas nas relações sociais ocasionam as minorias a vivência de solidão, o isolamento e a segregação social.

Todavia, a ampla liberação de costumes, que redesenharam o comportamento sexual nas últimas quatro décadas, os tabus e inibições que pairam sobre as manifestações da sexualidade humana continuam sendo amplamente disseminados e naturalizados, peculiarmente se tratando das chamadas sexualidades alternativas. A realidade atual dentro de parcelas significativas da sociedade vigente é de exclusão, de negação de reconhecimento de identidades plurais, da sonegação de direitos.

A princípio a universalização do ensino público reivindicação dos movimentos pela educação no Brasil defendiam o acesso a todos e todas à instituição escolar, no entanto, a trajetória histórica da educação no país apresenta que o tão esperado acesso escolar não coadunou com a permanência e sucesso de todos e todas, ou seja, a universalização do ensino não assegurou a equidade no direito à educação. Por consequência a educação como um direito universal de todas e todos se encontra ameaçada pelos entraves que cercam a escola, assim definidos;

... a exclusão, a segregação, a dominação e o poder hegemônicos – resultantes das relações hierarquizadas e desiguais que caracterizam nossa sociedade e violam os princípios iluministas da modernidade. Esse bicho – papão determina a cor, o sexo, a classe social e a orientação sexual que produzem as práticas e relações vividas na escola e define quem deve ou não permanecer nesse espaço (JOCA, 2011, p.13).

Nesta perspectiva questiona-se a universalização da educação escolar, já que é negado o direito a educação a uma parcela considerável da população que é constituída também por pessoas que não são regidas pela heteronormatividade. A escola continua sendo um espaço dissimulador de princípios, valores e atitudes algumas que marcar as desigualdades de gênero, classe, etnia/raça e orientação sexual, ou seja, produtora e reprodutora das diferenças.

A dinâmica institucional da escola centraliza suas ações e posturas no disciplinamento, na padronização de currículos, práticas educativas, espaços geográficos e arquitetônicos, bem como a padronização de sujeitos, desta forma reafirma as relações sexuais hegemônicas deslegitimando as questões de gênero e orientação sexual, indo novamente de encontro ao marco legal dos Direitos Humanos. Vale ressaltar que o surgimento da Aids, na década de 80 entre outros desencadeamentos aduziu para a educação, como pano de fundo as questões sobre a sexualidade, no entanto a abordagem concentrou-se na perspectiva biológica, higienista e



preventiva de doenças sexualmente transmissíveis, de tal forma que foi abdicado ou ignorado os desejos, prazeres e subjetividades enredados na vivência plena das diversas possibilidades e nuances das sexualidades.

Por outra vertente, a restrição aos direitos humanos é também percebida na restrição e negação ao direito a uma sexualidade que desvie da norma heterossexual, as formas alternativas de sexualidade são submetidas a discursos patologizantes, encontrados com frequência nos discursos institucionais da escola como também entre os/as que estão envolvidos/envolvidas diretamente e indiretamente em seu contexto. Visto que tanto a formação inicial e continuada de seus/suas professores/professoras, o currículo escolar e os livros didáticos velam as temáticas que envolvem a diversidade sexual e cultural. Em virtude da omissão e negação da diversidade humana se tem como consequência a legitimação da hegemonia heteronormativa e essencialista da sexualidade, conforme cita Joca (2011, p.13) “afirmando a escola enquanto não-lugar para as pessoas LGBT.”

A escola é um espaço privilegiado por sua missão educativa, civilizatória e ética, influenciando de forma incisiva e benéfica no processo de conscientização ao respeito ao próximo e do fim dos atos de homofobia. Unidades educacionais, a exemplo das creches, as escolas de educação básica, ensino fundamental, médio, profissionalizante, até as instituições de ensino superior, têm sido em muitas situações, tradicionalmente locais onde as pessoas não podem sequer manifestar a sua sexualidade e onde os fatores que ensejam o preconceito, a discriminação e a exclusão não são enfrentados, em inúmeras situações, são silenciadas/silenciados, invisibilizadas/invisibilizados.

Uma sociedade alicerçada pela democracia em consonância aos direitos humanos pressupõe uma educação inclusiva que contemple todos os seguimentos sociais, em específico aos que são frequentemente marginalizados, uma educação que tenha como política permanente o enfrentamento a qualquer forma de exclusão e discriminação. Além disso, por uma educação de todos e todas, torna-se imprescindível uma política educacional para uma educação sexual que conceba a sexualidade humana tendo como sustentáculo moral a luta contra a homofobia e o sexismo, pois ambos os processos excludentes violam a constituição, a laicidade do Estado brasileiro e por isso constituem-se significativamente enquanto obstáculos a serem superados.

As redes de poder socialmente estabelecidas acabam por reforçar estereótipos aviltantes, como também a cultura midiática hegemônica corrobora a solidificação de modelos e conceitos sexistas e lesbo-homo-bi-transfóbicos¹, que impõem às mulheres a população negra



e os/as devotos/devotas de religiões não cristãs e especificamente as de matrizes africanas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais limitações na livre expressão de suas identidades e crenças, constituindo, portanto, flagrante violação da dignidade humana dessas pessoas e dos grupos sociais por elas constituídos.

Sobretudo, percebe-se quando uma pessoa não atende ao ideário masculino ou feminino da cultura vigente, logo as esferas sociais nos quais estão inseridos apresentam dificuldades com a questão, neste sentido poderão ocorrer condições propícias de florescimento do preconceito, que por sua vez engendra atitudes e atos de discriminação, reforçando o estigma social associado às práticas sexuais não alinhadas ao padrão hegemônico.

Neste contexto, há necessidade de recorrer-se a educação, pelo viés de e “para pensar certo”, nas palavras de Paulo Freire (1996, p. 17), defende “a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação”, é lícito afirmar que a existência de práticas preconceituosas ofende a própria condição humana e fere os mais altos ideais da democracia forjados na luta e conquistada à duras penas. Desta forma, a eliminação de atitudes, comportamentos e/ou práticas discriminatórias de raça, classe, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, orientação religiosa ou de qualquer outro tipo de preconceito precisa alcançar patamares mais elevados de construção equitativa da formação humana crítica, finalidade maior da Educação.

3 TECENDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A inexistência de acolhimento e de atitude respeitosa, de aceitação do modo de ser do indivíduo, acaba agudizando problemas de ajustamento e autoestima visto que potencializa os danos causados pela discriminação social sofrida em espaços sociais. Assim, a temática acerca das sexualidades não heterossexuais e suas necessitam ser repensadas e questionadas, a fim de que se tornem visíveis a(s) violência(s) redimensionando como forma de violação dos Direitos Humanos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.

Nesta perspectiva, ainda há muito a ser feito para promover o respeito à diversidade para a conquista de uma sociedade mais justa e solidária. E a escola precisa rever sua dinâmica para atender as vozes dos sujeitos que confirmam e alertam sobre a educação como expectativa de direito e o respeito como direito fundamental, o que mostra a necessidade de políticas educacionais que orientem as propostas de formação inicial e continuada de professores nessa perspectiva.

A Educação necessita estar ciente da educação para e pelos direitos humanos, assumir coletivamente o compromisso de/ em parceria com a sociedade civil e instituições, pode vir a



contribuir com a construção de uma nova sociedade que compreenda as diferenças como uma pluralidade enriquecedora das relações sociais, como forma de felicidade e realização, não como desigualdade que oprime, inferioriza e sufoca. Coadunando com o pensamento freireano, a educação pode ser a “chave, a alavanca, o instrumento para a transformação social” (FREIRE, 2001, p. 98). Mas, isso só será possível quando efetivamente houver comprometimento não apenas dos poderes públicos legitimamente constituídos, mas também da sociedade civil no sentido de transformá-la em potencial de cidadania.

A construção de diálogos será materializada na medida em que a compreensão da importância e do significado de uma educação transformadora esteja presente no cotidiano das pessoas, na sociedade na qual, a exclusão, o preconceito, a discriminação e a negação de direitos aos diferentes, implicam na abertura de espaços para a construção de políticas públicas voltadas para a valorização das diferenças. Reconhecidamente, a sociedade brasileira só poderá ser considerada justa, igualitária e democrática se combater efetivamente todas as formas de preconceito e discriminação existentes em seu meio e segmentos.

A fim de que se estabeleça a dignidade plena da pessoa humana, Santos (2001, p. 23) sinaliza que em relação à sexualidade, torna-se necessário investigar se as violências empreendidas às minorias sexuais, sendo naturalizadas e influenciadas através das instituições socializadoras como: família, escola, igreja. Portanto, enveredar-se pela emancipação humana consiste também em vislumbrar “o princípio da liberdade e o princípio da diferença”. E apesar de uma sociedade com acentuadas desigualdades, o desejo da igualdade não basta, haverá grande esforço no intuito de superar inúmeros obstáculos.

Portanto, além das reflexões acerca dos Direitos Humanos, Educação e Diversidade Sexual, torna-se necessário criar condições propícias para a emergência de novos paradigmas, novos olhares, onde o fazer social reflita uma alteridade fundamentada no resgate de uma ética comprometida com o processo de inclusão social das minorias, como também a fomentar na sociedade brasileira um sentimento de indignação que gere a denúncia e desbanalize as formas veladas de violência a qualquer segmento social.

Salienta-se a importância de construção coletiva de educação pelos e para os direitos humanos, tornando possíveis os diálogos, criando agendas, ações e políticas públicas promotoras de uma cultura de paz, respeito e valorização da diversidade humana.



REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito. In: *São Paulo em Perspectiva*. Fundação Seade, v.7, n.1, São Paulo, jan./mar., 1993, p. 01-15.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- _____. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- _____. *El género en disputa. El feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona: Paidós, 2007.
- _____. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org). *O Corpo Educado. Pedagogias da Sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001, 153-172.
- CHAU, Marilena. *Contra a violência*. <http://www.pt.org.br>, 31/03/2007.
- ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. Democracia política, democracia escolar e educação para os direitos humanos. In: *Educação*. v.36, n.1, Porto Alegre, jan./abr., 2013, p. 28 – 34.
- _____. *Direitos humanos e educação para uma outra democracia*. In: *Revista Ensaio Avaliação e Políticas Públicas em Educação (Online)*. v. 19, n.70, Rio de Janeiro, jan./mar., 2011, p. 9-20.
- Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362011000100002.
- Acesso em: 05 de novembro de 2013.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos*. Brasília: Autor, 2012.
- JOCA, Alexandre Martins. Direitos humanos e diversidade sexual: pelo direito à educação e à diversidade na escola. In: *Educação e diversidade sexual*. Rio de Janeiro: MEC, 2011, p. 12-21.
- MOTT, Luiz. *Homossexualidade: Mitos e verdades*. Salvador, Ed. GGB, 2003.
- RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. A discriminação por gênero e por orientação sexual. In: *Série Cadernos do CEJ*, v. 24, n.1, Brasília, 2003, p.154-174. Disponível em: < <http://www.cjf.gov.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo05.pdf> >. Acesso em: 15 de novembro de 2013.
- SANDERS, G. O amor que ousa declarar seu nome: do segredo à revelação nas afiliações de gays e lésbicas. In: BLACK, Evan Imber (Org.). *Os segredos na família e na terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994, p. 219- 244.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Seis razões para pensar*. Lua Nova. 2001.